

ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO CETRAN Nº 13/2012

Dispõe sobre procedimentos da medida administrativa prevista no artigo 230, V do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – CETRAN/AL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso II e XI da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O agente da autoridade de trânsito deverá liberar o veículo se, até o final da operação de fiscalização, o condutor pagar e apresentar as guias devidas para o licenciamento impressas e com a autenticação mecânica.

Art. 2º. O veículo permanecerá retido até que o condutor apresente as guias pagas para o agente da autoridade de trânsito.

Art. 3º. Caso o condutor não apresente as guias pagas e/ou não seja possível efetuar o pagamento em função do horário ou por motivo de força maior e caso fortuito, o veículo deverá ser recolhido.

Art. 4º. Uma vez iniciado o processo de recolhimento, não será mais possível a liberação do veículo mediante comprovação de pagamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió, 13 de novembro de 2012.

José Bastos Barroso  
Presidente do CETRAN/AL

Ana Celina Peixoto Dâmaso  
Vice-Presidente

Marcelo de Mendonça Vasconcelos  
DETRAN

Alexandre Tenório Acioli  
DER

Cap. Marcelo Amâncio da Silva  
Polícia Militar

Alberto Tenório Cavalcante  
IMA

José Ricardo Correia Silva  
SMTT/Maceió

Sávio Marconi Lúcio  
SMTT/Arapiraca

Aurélio Mozart Rodrigues Brasileiro  
SMTT/Palmeira dos Índios

Eliana Soares Araujo  
SEST/SENAT

Ubiraci Correia de Lima  
SINTAXI-AL

Rubens José Simões Pimenta  
SINTURB

Sebastião Correia da Rocha  
SINMED

Arnoldo Sampaio Lins Chagas  
Notório Saber na Área de Trânsito.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 27.11.2012.